



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**  
**(NUP: 64431.003058/2023-12)**

**Chamada Pública nº 01/2024** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4 da Lei 14.628, de 20 de julho de, e na Resolução GGAlimenta nº3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022.

A 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE, pessoa jurídica de direito público, sediado na **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão -SC – CEP 88705-101**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.930/0001-49, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Cap RAPHAEL ANDRADE DAMASCENO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 4 da Lei 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGAlimenta nº3, de 14 de junho de 2022, através da **Seção de Aquisição, Licitações e Contratos da 14ª Cia E Cmb**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação**, do tipo menor preço, durante o ano de 2024, até o dia 31 de dezembro. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **16 de janeiro de 2024, às 10h**, na **Seção de Aquisição, Licitações e Contratos da 14ª Cia E Cmb**, no seguinte endereço: Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão – SC – CEP 88705-101.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

ORD	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	U	QUAN T	MÉDIA (R\$)	TOTAL
1	Abóbora	Kg	100	R\$ 4,83	R\$ 482,67
2	Abobora cabotia	Kg	200	R\$ 5,03	R\$ 1.006,67
3	Alface	Und	2000	R\$ 4,27	R\$ 8.533,33
4	Aipim sem casca	Pcte 1 kg	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
5	Alho	Kg	200	R\$ 34,35	R\$ 6.869,33
6	Batata inglesa	Kg	1200	R\$ 6,09	R\$ 7.308,00
7	Batata doce	Kg	600	R\$ 5,13	R\$ 3.080,00
8	Beterraba	Kg	300	R\$ 5,65	R\$ 1.696,00
9	Brócolis	Kg	240	R\$ 18,40	R\$ 4.416,80
10	Cebola	Kg	1200	R\$ 6,28	R\$ 7.532,00
11	Cenoura	Kg	350	R\$ 6,93	R\$ 2.425,50
12	Couve folha	Molho	240	R\$ 4,29	R\$ 1.030,40
13	Couve flor	Kg	240	R\$ 14,34	R\$ 3.441,60
14	Chuchu	Kg	120	R\$ 5,21	R\$ 625,20
15	Pepino	Kg	240	R\$ 5,70	R\$ 1.367,20
16	Pimentão verde	Kg	200	R\$ 10,40	R\$ 2.079,33
17	Repolho Verde	Kg	600	R\$ 5,86	R\$ 3.518,00
18	Repolho roxo	Kg	600	R\$ 6,50	R\$ 3.898,00
19	Rúcula	Kg	240	R\$ 19,83	R\$ 4.759,20
20	Tempero verde	Molho	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
21	Tomate	Kg	1200	R\$ 9,63	R\$ 11.556,00
22	Vagem	Kg	80	R\$ 14,33	R\$ 1.146,40
23	Abacaxi	Kg	120	R\$ 9,66	R\$ 1.159,60
24	Ameixa	Kg	120	R\$ 12,50	R\$ 1.499,60
25	Banana	Kg	1200	R\$ 5,97	R\$ 7.160,00
26	Goiaba	Kg	120	R\$ 11,66	R\$ 1.399,60
27	Laranja	Kg	1200	R\$ 5,30	R\$ 6.360,00
28	Limão	Kg	200	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00
29	Maçã	Kg	500	R\$ 10,60	R\$ 5.300,00
30	Maracujá	Kg	350	R\$ 13,63	R\$ 4.770,50
31	Melancia	Kg	600	R\$ 5,56	R\$ 3.338,00
32	Morango em bandeja	Und	500	R\$ 14,17	R\$ 7.083,33
33	Pêssego	Kg	320	R\$ 11,43	R\$ 3.657,60
34	Tangerina	Kg	320	R\$ 6,46	R\$ 2.068,27
35	Ovos de galinha	Cartela 30 und	1500	R\$ 28,17	R\$ 42.250,00
36	Polpa de fruta – sabor abacaxi congelada	Kg	240	R\$ 24,00	R\$ 5.760,00
37	Polpa de fruta – sabor maracujá congelada	Kg	300	R\$ 24,09	R\$ 7.228,00
38	Polpa de fruta – sabor morango congelada	Kg b	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
39	Doce de frutas	Pote 700gr	60	R\$ 22,37	R\$ 1.342,00
40	Biscoito caseiro diversos	Kg	160	R\$ 37,79	R\$ 6.046,93
41	Pão caseiro integral	Und	50	R\$ 17,47	R\$ 873,33

42	Pão caseiro	Und	50	R\$ 15,43	R\$ 771,50
43	Queijo colonial	Kg	200	R\$ 47,47	R\$ 9.493,33
44	Queijo mussarela fatiado	Kg	300	R\$ 51,00	R\$ 15.299,00
45	Bebida láctea	Litro	200	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
46	Salame colonial	Kg	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
47	Linguiça suína	Kg	400	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
<b>VALOR (R\$) TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA</b>					R\$ 258.058,23

1.2. Não serão aceitas propostas de preços com valores acima do preço unitário estabelecido no quadro acima pela Administração, obtida através de pesquisa de preços, devidamente comprovada;

1.3. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte;

1.4. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo humano, para utilização imediata. Não serão admitidos aquele com prazo de consumo vencido ou preste a vencer, com odor que não corresponda com o produto natural, com indícios de apodrecimento, visualmente em má apresentação (casca manchada ou lascada), entre outros que a comissão de recebimento poderá verificar no momento da entrega;

1.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da aquisição desta, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo desta Unidade Gestora, a serem descentralizados pelo Comando Logístico/Diretoria de Abastecimento, Órgão do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro.

## 3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGAlimenta nº3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022, com a realização de 03 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

## 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**ENVELOPE Nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**FONE / E-MAIL:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1.1. OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:**

- 4.1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 4.1.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.1.3. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo IV); e

**4.1.2. AS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:**

- 4.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.2.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.1.2.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV); e
- 4.1.2.6. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo V);

**4.2. PROPOSTAS DE VENDA - Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a**

Proposta de Venda, (Anexo II).

4.2.1. Na mesma ocasião da apresentação dos documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, em envelope distinto (envelope nº 02, conforme modelo abaixo) conforme **anexo II**.

**14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

**RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**FONE / E-MAIL:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

4.3. Para efeito de classificação das Propostas de Venda apresentadas, depois de assegurada a habilitação das entidades proponentes, será considerado, para produtos na qualidade exigida, o seu preço final de venda, prevalecendo o menor valor por item.

4.4. Em caso de empate as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:

4.4.1. agricultores familiares do município de Tubarão-SC;

4.4.2. comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas,

4.4.3. assentamentos da reforma agrária;

4.4.4. grupos de mulheres;

4.4.5. produção agroecológica ou orgânica.

4.5. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada;

4.6. Em caso de persistir o empate, o desempate far-se-á na forma de sorteio público.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1. Não será exigida amostra dos produtos.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE, situado à **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão -SC – CEP 88705-101**, de **segunda à quinta** no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min e **sexta-feira** das 08h30min às 11h30min (exceto feriados), a entrega será através de Ordem de fornecimento expedida pelo preposto da 14ª Cia E Cmb, em 10 (dez) dias corridos, na qual se atestará o seu recebimento.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais até o cumprimento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

## 8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atoste” pelo servidor competente, representante do órgão participante/Unidade Gestora, na nota fiscal apresentada.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.4. O fornecedor deverá indicar uma conta corrente, agência e banco na sua proposta, com a finalidade de possibilitar Administração efetuar o pagamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na 14ª Companhia de Engenharia de Combate, situada a **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão -SC – CEP 88705-101**, no horário de 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 16:30h, de segunda a quinta-feira e das 08:00h às 11:50h as sexta-feira, ou através do site: <http://www.14ciaecmb.eb.mil.br>.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

**9.5. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.**

9.6. Aplicará as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aplicar-se-á multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 0,5% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias; Se aplicará multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.8. Declarado o vencedor, será expedida nota de empenho em data oportuna e assinado a Ata de Habilitação e Julgamento e os Contratos, conforme ANEXO VI e VII.

9.9. O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado em local de ampla circulação na 14ª Cia E Cmb, na Imprensa Oficial e Jornal de grande circulação local.

9.10. Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Seção de Licitações e Contratos da 14ª Cia E Cmb

9.11. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

9.12. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

9.12.1. Adiamento do processo;

9.12.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

10.1. Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública considera-se,

para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **11. DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Tubarão/SC, para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente edital e pelo futuro contrato, não resolvido administrativamente.

## **12. SANÇÕES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **salc14ciaengcmb@gmail.com**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **14. ANEXOS:**

14.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.1.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

14.1.3. Anexo III – Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

14.1.4. Anexo IV– Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

14.1.5. Anexo V –Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

14.1.6. Anexo VI – Minuta da ata de habilitação e julgamento;

14.1.7. Anexo VII - Minuta de Contrato.



Tubarão - SC, 11 de novembro de 2023.

**PEDRO MEDEIROS DA SILVA - 2º Ten**  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos

**RAPHAEL ANDRADE DAMASCENO - Cap**  
Ordenador de Despesas da 14ª Cia E Cmb

Registre-se e publique-se. (no jornal, site ou outros)

**ANEXO I**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA COMBATE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Seleção de fornecedor, mediante contratação direta, de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, por meio da modalidade COMPRA INSTITUCIONAL, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observadas as condições e especificações constantes nesta Especificação Técnica.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Aquisição de material visando atender às demandas de gêneros alimentícios desta Organização Militar, com a finalidade de suprir seus integrantes que possuem direito legal em receber estas etapas.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E ESTIMATIVAS DE CONSUMO INDIVIDUALIZADAS:**

<b>ORD</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM</b>	<b>U</b>	<b>QUAN T</b>	<b>MÉDIA (R\$)</b>	<b>TOTAL</b>
1	Abóbora	Kg	100	R\$ 4,83	R\$ 482,67
2	Abobora cabotia	Kg	200	R\$ 5,03	R\$ 1.006,67
3	Alface	Und	2000	R\$ 4,27	R\$ 8.533,33
4	Aipim sem casca	Pcte 1 kg	1000	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
5	Alho	Kg	200	R\$ 34,35	R\$ 6.869,33
6	Batata inglesa	Kg	1200	R\$ 6,09	R\$ 7.308,00
7	Batata doce	Kg	600	R\$ 5,13	R\$ 3.080,00
8	Beterraba	Kg	300	R\$ 5,65	R\$ 1.696,00
9	Brócolis	Kg	240	R\$ 18,40	R\$ 4.416,80
10	Cebola	Kg	1200	R\$ 6,28	R\$ 7.532,00
11	Cenoura	Kg	350	R\$ 6,93	R\$ 2.425,50
12	Couve folha	Molho	240	R\$ 4,29	R\$ 1.030,40
13	Couve flor	Kg	240	R\$ 14,34	R\$ 3.441,60
14	Chuchu	Kg	120	R\$ 5,21	R\$ 625,20
15	Pepino	Kg	240	R\$ 5,70	R\$ 1.367,20
16	Pimentão verde	Kg	200	R\$ 10,40	R\$ 2.079,33
17	Repolho Verde	Kg	600	R\$ 5,86	R\$ 3.518,00
18	Repolho roxo	Kg	600	R\$ 6,50	R\$ 3.898,00
19	Rúcula	Kg	240	R\$ 19,83	R\$ 4.759,20
20	Tempero verde	Molho	600	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
21	Tomate	Kg	1200	R\$ 9,63	R\$ 11.556,00
22	Vagem	Kg	80	R\$ 14,33	R\$ 1.146,40

23	Abacaxi	Kg	120	R\$ 9,66	R\$ 1.159,60
24	Ameixa	Kg	120	R\$ 12,50	R\$ 1.499,60
25	Banana	Kg	1200	R\$ 5,97	R\$ 7.160,00
26	Goiaba	Kg	120	R\$ 11,66	R\$ 1.399,60
27	Laranja	Kg	1200	R\$ 5,30	R\$ 6.360,00
28	Limão	Kg	200	R\$ 6,93	R\$ 1.386,00
29	Maçã	Kg	500	R\$ 10,60	R\$ 5.300,00
30	Maracujá	Kg	350	R\$ 13,63	R\$ 4.770,50
31	Melancia	Kg	600	R\$ 5,56	R\$ 3.338,00
32	Morango em bandeja	Und	500	R\$ 14,17	R\$ 7.083,33
33	Pêssego	Kg	320	R\$ 11,43	R\$ 3.657,60
34	Tangerina	Kg	320	R\$ 6,46	R\$ 2.068,27
35	Ovos de galinha	Cartela 30 und	1500	R\$ 28,17	R\$ 42.250,00
36	Polpa de fruta – sabor abacaxi congelada	Kg	240	R\$ 24,00	R\$ 5.760,00
37	Polpa de fruta – sabor maracujá congelada	Kg	300	R\$ 24,09	R\$ 7.228,00
38	Polpa de fruta – sabor morango congelada	Kg b	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
39	Doce de frutas	Pote 700gr	60	R\$ 22,37	R\$ 1.342,00
40	Biscoito caseiro diversos	Kg	160	R\$ 37,79	R\$ 6.046,93
41	Pão caseiro integral	Und	50	R\$ 17,47	R\$ 873,33
42	Pão caseiro	Und	50	R\$ 15,43	R\$ 771,50
43	Queijo colonial	Kg	200	R\$ 47,47	R\$ 9.493,33
44	Queijo mussarela fatiado	Kg	300	R\$ 51,00	R\$ 15.299,00
45	Bebida láctea	Litro	200	R\$ 9,20	R\$ 1.840,00
46	Salame colonial	Kg	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
47	Linguiça suína	Kg	400	R\$ 37,00	R\$ 14.800,00
<b>VALOR (R\$) TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA</b>					<b>R\$ 258.058,23</b>

3.1. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, armazenagem e transporte.

3.2. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo humano, para utilização imediata, não serão admitidos aqueles com prazo de consumo vencido ou preste a vencer, com odor que não corresponde com o produto natural, com indícios de apodrecimento, visualmente em má apresentação (casca manchada, machucada ou lascada), entre outros que a comissão de recebimento poderá verificar no momento da entrega.

3.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**4.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados da Ordem de Fornecimento,

na 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA COMBATE, situada a Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão -SC, de segunda a quinta-feira no horário das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min e sexta-feira das 08h às 11h30min (exceto feriados).

1.1.1. A solicitação dos quantitativos de entrega será realizada exclusivamente através da Ordem de Fornecimento devidamente identificada e assinada pelo preposto designado pela 14ª Cia E Cmb, no qual poderá ser de forma parcelada e inferior ao valor total da Nota de Empenho expedida. Desta forma, a entrega dos gêneros alimentícios poderá ser diferida em entregas parciais até o adimplimento total da obrigação ou até o encerramento do contrato.

**5.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias corridos, a contar de notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.5.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da Contratante:

**6.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

**6.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** As quantidades a serem contratadas se enquadram no limite mínimo de 30% (trinta por cento), exigido no Art. 4º, do Decreto nº 11.802/2023.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**7.1.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento convocatório e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

**7.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**8.1.** Todas as despesas decorrentes da entrega carga, descarga, embalagem, seguro dos materiais objeto deste certame, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução, serão de responsabilidade do fornecedor contratado.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. Designados pela autoridade competente.

**9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**10.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não manter a proposta;

**10.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** Multa moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e percentual máximo de 0,5% por ocorrência, até o limite de 10 (dez) dias;

**10.2.3.** Multa compensatória de 10 % sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.7.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3.** Também ficam sujeitas às infrações e sanções administrativas, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que, entre outras prevista no caput:

**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

**10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**10.2.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**10.2.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**10.2.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Tubarão - SC, 06 de dezembro de 2023.

**PEDRO MEDEIROS DA SILVA - 2º Ten**  
**Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos**

**RAPHAEL ANDRADE DAMASCENO – Cap**  
**Ordenador de Despesas da 14ª Cia E Cmb**

## ANEXO II - PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco			10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Total da proposta					
<b>III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					



V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	Fone/E-mail:
		CPF:

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra  
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios  
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que  
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA  
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e suas alterações e da Resolução GGAlimenta nº3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

**ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – SALC DA 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE, DE XXX DE xxxxxxxx DE 2023.**

Ata da reunião realizada às XXX horas do dia XXX de XXX de dois mil e vinte e XXX, no Auditório da 14ª Companhia de Engenharia de Combate. Presentes os seguintes militares, integrantes da Comissão de Licitação: 1º Ten Pedro **Medeiros** da Silva - Presidente, 2º Sgt **Eliel** de Souza Faria – Secretário. Participou como testemunha o seguinte militar: XXX. Foi aberta a reunião pelo presidente, e haviam dois interessados. Entregaram a habilitação e proposta para a presente chamada pública, os seguintes participantes: XXX e XXX. Foi conferida a documentação dos proponentes, os quais restaram habilitados. Em sequência abriu-se os envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, esta foi lida, rubricada folha a folha e registrada no Mapa Comparativo para efeitos de apuração e averiguação da compatibilidade do valor ofertado. Os itens foram adjudicados para a XXX e XXX, conforme mapa comparativo. Sagraram-se vencedores a XXX, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, e a XXX, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**. Nada mais havendo a tratar, nem interposição de recurso, às quinze horas, foi dada por encerrada a reunião.

Tubarão-SC, XXX de XXX de 202XXX.

---

Pedro **Medeiros** da Silva – 2º Ten  
Presidente CPL 14ª Cia E Cmb

---

**Eliel** de Souza Faria - 2º Sgt  
Secretário CPL 314ª Cia E Cmb

---

**XXX** – Sd  
Testemunha

---

XXX  
Representante da XXX  
Participante

---

XXX  
Representante da XXX  
Participante

## PROPOSTA DE PREÇO

XXX  
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
Rua XXX, nº XX, bairro XX, Tubarão-SC.

### CHAMADA PÚBLICA Nr 01/2024

#### 14ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

#### PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei Nr 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações até a presente data, todas as cláusulas e condições deste edital, bem como explícito conhecimento da impossibilidade de desistência da proposta após a fase de habilitação, **SALVO** se o(s) alegado(s) motivo(s) decorrente(s) de fato(s) superveniente(s) for(em) comprovado(s) e aceito(s) pela Comissão de Licitação.

2. Propomos entregar à 14ª Companhia de Engenharia de Combate, pelo preço a seguir indicado, os itens objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e legislações relacionadas;

3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
TOTAL				-	

Tubarão - SC, XXX de XXX de 202XXX.

---

XXX  
XXX  
CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO N.º 01/2024**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A 14ª Companhia de Engenharia de Combate, pessoa jurídica de direito público, sediado na **Rua Lauro Muller, 2327, Bairro Passagem - Tubarão –SC – CEP 88705-101**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.930/000149, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **RAPHAEL ANDRADE DAMASCENO**, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a RUA XXX, Nº XX, BAIRRO XXXX, CIDADE XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art 4 da Lei nº 14.628, de 20 de JULHO de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGAlimenta nº3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** É objeto desta contratação a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda 14ª Companhia de Engenharia de Combate, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2024, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**2.2** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1				
2				
3				
4				
5				
TOTAL				

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

**3.2** O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 138790

Elemento de Despesa: 33.90.30

PI: E6SUCOLA1QR

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

**5.2** A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2024.

**5.3** O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após



a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e)** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

**10.2** São obrigações do CONTRATADO:

- a)** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c)** Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d)** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b)** Multa moratória de 0,05 % (zero virgula zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,5 (zero virgula cinco por cento), até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurar o contraditrio e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2023.

**11.5** A autoridade competente, na aplicao das sanoes, levar em considerao a gravidade da conduta do infrator, o carter educativo da pena, bem como o dano causado  Administrao, observado o princpio da proporcionalidade.

#### **CLUSULA DCIMA SEGUNDA**

**12.1** O CONTRATADO dever guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cpias das Notas Fiscais de Venda, ou congneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficaro  disposio para comprovao.

**12.2** O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestaoes de contas, bem como a Proposta de Venda de Gneros Alimentcios da Agricultura Familiar, as quais ficaro  disposio para comprovao.

#### **CLUSULA DCIMA TERCEIRA**

**13.**  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execuo do contrato, no excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalizao efetuada pelo CONTRATANTE.

**13.1** A Administrao no responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados  execuo do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrncia de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLUSULA DCIMA QUARTA**

**14.1** A fiscalizao do presente Contrato ficar a cargo do rgo ou entidade responsvel pela compra.

#### **CLUSULA DCIMA QUINTA**

**15.1** O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pblica n. 01/2024, pelas Lei n 14.628, de 20 de julho de 2023, e Decreto n 11.802, de 28 de novembro de 2023, Resoluo GGAlimenta n3, publicada no DOU de 14 de junho de 2022, e pela Lei n. 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual ser aplicada, tambm, onde o contrato for omisso.

#### **CLUSULA DCIMA SEXTA**

**16.1** Este Contrato poder ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condioes essenciais.

#### **CLUSULA DCIMA STIMA**

**17.1** O presente Termo de Contrato poder ser rescindido nas hipteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, com as consequncias indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuzo das

